



PROJETO DE LEI 170/2025

**ASSEGURA A VACINAÇÃO
DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA MOTORA
INCAPACITANTE E EM
INSTITUIÇÕES DE
ACOLHIMENTO NO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO
PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante o direito de receber, em suas residências, a aplicação das seguintes vacinas, conforme os protocolos definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

- I – vacina contra a gripe (influenza);
- II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III – vacina contra difteria e tétano;
- IV – vacina contra o Coronavírus;
- V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacinas, quando necessário;
- VI – demais vacinas que se tornarem obrigatórias por força de lei ou por determinação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A vacinação de que trata esta Lei será também obrigatoriamente realizada, de forma organizada e coletiva, nas seguintes instituições de acolhimento do Município:



I – *Aconchego do Idoso*;

II – *Acolhimento Institucional Crescer e Brilhar*;

III – outras instituições similares que venham a ser oficialmente reconhecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a execução do disposto nesta Lei, observadas as seguintes disposições:

I – a vacinação domiciliar somente será realizada quando comprovada a impossibilidade de deslocamento do beneficiário até os pontos de vacinação;

II – a solicitação poderá ser feita pelo próprio beneficiário ou por seu representante legal;

III – recebida a solicitação, a Secretaria elaborará escala de atendimento e será responsável pela disponibilização das vacinas e dos profissionais habilitados para sua aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 12 de setembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Parauapebas



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à vacinação domiciliar para pessoas com deficiência motora incapacitante e para aqueles que residem em instituições de acolhimento no Município de Parauapebas. Trata-se de medida essencial para garantir o acesso universal e equitativo às vacinas previstas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os protocolos nacionais e municipais de imunização.

A vacinação é reconhecida como uma das mais importantes políticas públicas de saúde, prevenindo doenças graves e reduzindo a mortalidade, especialmente entre grupos vulneráveis, como pessoas com mobilidade reduzida ou aquelas institucionalizadas, que podem apresentar dificuldades de acesso aos postos de saúde. Garantir a imunização desse público não é apenas uma medida de saúde preventiva, mas também um direito constitucional, conforme os artigos 196 e 198 da Constituição Federal, que asseguram a todos os cidadãos o acesso à saúde integral e às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Além disso, o presente projeto de lei busca atender às recomendações do Ministério da Saúde quanto à vacinação de grupos prioritários, promovendo a inclusão social, a dignidade e a proteção efetiva da saúde de pessoas que, muitas vezes, enfrentam barreiras físicas ou institucionais para receber atendimento. A realização de vacinação coletiva nas instituições de acolhimento, prevista no Art. 2º, garante que todos os residentes desses locais sejam imunizados de forma organizada e segura, prevenindo surtos e garantindo a proteção da coletividade.

A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução do presente Projeto, terá a incumbência de organizar escalas, disponibilizar profissionais capacitados e assegurar o fornecimento das vacinas necessárias, de acordo com os protocolos do SUS, garantindo que nenhuma pessoa seja excluída desse direito essencial.



Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço importante na promoção da saúde e da proteção social em nosso município, assegurando que a vacinação, um direito universal e fundamental, alcance também aqueles que apresentam maiores dificuldades de acesso aos serviços de saúde.

Parauapebas – Pará, 12 de setembro de 2025.

ERICA RIBEIRO
VEREADORA - PSDB